



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 15/09/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Eleonilson Nascimento Gomes  
1º Secretário

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Matéria:** Consulta sobre constitucionalidade e legalidade de EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2023 à Resolução nº 18/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

**Autor:** Ver. Luan Rogério Jerônimo da Silva; Ver. Francisco Eraldo Silva de Oliveira; Ver. Lielton Moraes de Sousa; Ver. Marineide Lisboa dos Santos.

**EMENTA:** LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 28, II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. ARTIGO 134, §1º, ALÍNEA 'c' DO REGIMENTO INTERNO.

#### RELATÓRIO

Consulta-nos o requerente sobre a legalidade/constitucionalidade de Emenda modificativa e aditiva nº 001/2023 à Resolução nº 18/1990 – Regimento Interno da Câmara.

É o relatório, passamos a opinar.

#### DA ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL

Trata-se de Emenda modificativa e aditiva nº 001/2023 à Resolução nº 18/1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão que busca alterar a redação dos arts. 100, 101 (incisos I, III, IV), art. 103 (alínea c), art. 105 e art. 107.

A Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência municipal para legislar sobre assunto de peculiar interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988), *in verbis*:

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GO  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE  
SESSÃO DO DIA 15/09/2023  
PODER LEGISLATIVO MUN.  
CNPJ Nº23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão  
Eleonilson Nascimento Go.  
1º Secretário

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que o projeto ora analisado versa sobre assunto de interesse local, matéria de competência do Município, com amparo no artigo 30, I e V, da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 13, inciso II, "b" da Lei Orgânica do Município. No mesmo sentido, a Lei Orgânica de São Luís Gonzaga prescreve a competência do Município para legislar sobre matéria de interesse local:

Art. 13 - Compete ao Município:

[...]

II - Prover a tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

b) legislar sobre os assuntos locais.

Entende-se ser "interesse local": "**Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local**". (CASTRO José Nilo de, in **Direito Municipal Positivo**, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49). Logo, não há vício quanto a matéria do projeto.

A Lei Orgânica Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão deixa clara a competência exclusiva da Câmara para elaboração e, conseqüentemente, alteração de seu Regimento Interno: "**Art. 28 - É da competência exclusiva da Câmara Municipal: [...] II - Elaboração de seu regimento interno;**".

Logo, não há vício quanto a competência para iniciativa, nem de conteúdo.

Quanto à forma, vê-se que a proposta de alteração da redação dos dispositivos se deu através de 'Emenda'. Ocorre que o Regimento Interno não prevê



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 15/09/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Eleonilson Nascimento Gomes  
1º Secretário

a possibilidade de modificar suas disposições através de Emenda, como ocorre na Lei Orgânica, sendo o instrumento adequado o Projeto de Resolução. A única menção feita a emenda no Regimento versa sobre as emendas apresentadas no processo legislativo. Explica-se.

A emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando modificar o seu texto original, suprimindo, alterando ou acrescentando dispositivos. É o que determina o Regimento Interno da Câmara:

Art. 155 – Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra:

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que emenda suprimir, em pare ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto. § 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar sua substância.

De tal sorte, por serem as emendas (sejam elas supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas ou de redação) **ACESSÓRIAS, só poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas comissões ou quando em Ordem do Dia.**

Percebe-se que no caso em tela, houve seleção equivocada da forma/instrumento para implementação da alteração redação dos arts. 100, 101 (incisos I, III, IV), art. 103 (alínea c), art. 105 e art. 107 do Regimento. É o que determina o Regimento Interno da Câmara de São Luís Gonzaga/MA, em seu art. 134, §1º, alínea “c”:

Art. 134 – Projetos de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política e administrativa, e versará sobre a Secretaria-Executiva, a Mesa e os Vereadores.

*Palácio Legislativo “Serapião Ramos”. Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 15/09/2023  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
*Eleonilson Nascimento Gomes*  
1º Secretário

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
CNPJ 23.697.857/0001-08

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda do Mandato de Vereador;
  - b) Fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;
  - c) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- [...]

Art. 212 – Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º – A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º – Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Nesse sentido, não se deve olvidar que o excesso de formalismo provoque tamanho prejuízo aos trabalhos legislativos desta Casa, devendo para isso, ser o ato aproveitado em sua total substância, e somente ser convertido em projeto de resolução, visto não possuir qualquer modificação no rito de encaminhamento e aprovação da matéria.

Ante o exposto, o que se vê é um mero equívoco na proposição ora analisada, em que cuja denominação Emenda Modificativa e Aditiva, quando a bem da verdade se trata de Projeto de Resolução, que altera a redação dos arts. 100, 101 (incisos I, III, IV), art. 103 (alínea c), art. 105 e art. 107. Assim, sugerimos a alteração da denominação utilizada, por ato próprio da Mesa Diretora, e posterior encaminhamento da proposição à plenário.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, considerando o exposto e feita tais observações, opinamos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da Proposição que objetiva promover alteração da redação dos arts. 100, 101 (incisos I, III, IV), art. 103 (alínea c), art. 105 e art. 107 do Regimento Interno, desde que seja apresentada em forma de Projeto de Resolução.

*Palácio Legislativo "Serapião Ramos". Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro. São Luís Gonzaga do Maranhão. CEP 65708-000*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS  
SESSÃO DO DIA 15/09/2023

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ Nº23.697.857/0001-08  
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA  
Eleonilson Nascimento Gomes  
1º Secretário

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ 23.697.857/0001-08

Este é o parecer, *s.m.j.*

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 14 de setembro de 2023.

---

Presidente da Comissão

Ver. Relator

Verª. Membra